

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
Serviço Público Federal - Lei 5.905/73

CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO COREN-PR

PARECER n.º 022/2014

Assunto: Trata-se de questionamento sobre a legalidade na entrega de remédio à adolescente em Unidade Socioeducativa do Estado do Paraná pelo Educador Social.

Aprovado na 541ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-PR de 27 de novembro de 2014.

1. DO QUESTIONAMENTO

Trata-se de solicitação do Sindicato dos Servidores da Secretaria do Estado do Paraná – SINDSEC-PR encaminhada pelo Sr. Dirceu de Paula Soares com o seguinte questionamento: “EDUCADOR SOCIAL ENTREGAR REMÉDIO A ADOLESCENTE EM UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. Tal procedimento já causou transtorno nas unidades os denominados Censes, considerando a gravidade dessa atribuição a Educador.”

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A profissão de Educador Social é descrita na Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e a Resolução 10889 que define as funções básicas da profissão, dispõe em sua descrição sumária:

Promover a proteção e defesa dos direitos e deveres dos adolescentes a que se atribua a autoria de ato infracional, identificando e atendendo suas necessidades e demandas, mediante intervenção direta, garantindo e executando a segurança preventiva e interventiva.

De acordo com a Resolução 10889, as descrições das atividades da função são:

- Comprometer-se com o processo socioeducativo dos adolescentes em todas as fases;
- Recepcionar e acolher os adolescentes;
- Comunicar situação de risco e de violação de direitos à chefia imediata;
- Executar e acompanhar a rotina diária dos adolescentes, observando e atendendo suas necessidades;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
Serviço Público Federal - Lei 5.905/73

- Preservar a integridade física e mental dos adolescentes e demais servidores;
- Fazer cumprir regras e normas;
- Acompanhar e supervisionar os adolescentes nas movimentações internas e externas sempre que necessário;
- Participar de reuniões socioeducativas;
- Desenvolver oficinas; realizar atividades artísticas, de lazer, cultura, recreativas, esportivas e pedagógicas lúdicas;
- Realizar procedimentos de segurança, entre eles revista corporal, revista de ambiente, revista de espaço, de alimentos;
- Elaborar relatórios e documentos;
- Realizar a segurança preventiva e interventiva junto aos adolescentes, dentro e fora da unidade;
- Zelar pelo patrimônio, mediante vistoria sistemática das instalações físicas e de materiais utilizados nas atividades, prevenindo situações de crise;
- Executar atividades relacionadas com a rotina diária dos adolescentes, tais como: higiene pessoal, servir a alimentação, recolher os resíduos; entregar medicação regularmente prescrita (grifo).

Ressalvo que mesmo que se pretenda que a administração medicamentosa seja para fins benéficos, os medicamentos administrados de forma incorreta podem ter efeitos deletérios, se não letais.

Ademais, os Educadores Sociais não possuem uma formação específica para a realização da função, podendo comprometer a segurança dos envolvidos em questão.

Para que ocorra uma administração medicamentosa segura, eficiente, segura e responsável, o enfermeiro deve compreender os efeitos das drogas, administrá-las corretamente e monitorar as respostas do usuário (ARCURI, 1991).

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 311/2007, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A Enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade.

O profissional de enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

CAPÍTULO I DAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS

DIREITOS

Art. 1º Exercer a enfermagem com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 2º Aprimorar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação a sua prática profissional.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
Serviço Público Federal - Lei 5.905/73

SEÇÃO I
DAS RELAÇÕES COM A PESSOA, FAMÍLIA E COLETIVIDADE.

DIREITOS

Art. 10 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12 Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

PROIBIÇÕES

Art. 30 Administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se da possibilidade dos riscos.


3. CONCLUSÃO

Diante do contexto exposto, cabe aos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) a realização da administração medicamentosa, em virtude do rigor técnico científico que a função exige, ressalvo os danos que o procedimento inadequado pode ocasionar aos pacientes.

Assim, considero inadequado a realização do procedimento pelo Educador Social.

S.M.J., é o parecer.

Curitiba, 21 de outubro de 2014.


MOACIR ANTONIO UNGARATTI
Enfermeiro COREN-PR n.º 77.732
Coordenador da Comissão


OSMAR SEBASTIÃO CORREA
Enfermeiro COREN-PR n.º 73.453
Membro Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
Serviço Público Federal - Lei 5.905/73

REFERÊNCIAS

ARCURI, E.A.M. Reflexões sobre a responsabilidade do enfermeiro na administração de medicamentos. **Rev. Esc. Enfermagem USP**, v. 25, n. 2, p. 229-37, ago.1991

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>. Acesso em: 17 de agosto de 2014.

BRASIL. Decreto 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta Lei n. 7498/86 que dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial. Brasília, 09-06-87. Seção 1, p. 1, fls 8853-5.

http://www.portaldoservidor.pr.gov.br/arquivos/File/2013/perfil_educador_social.pdf. Acesso dia 17 out.2014.